

CURSO HÍDRICO	TRECHO		PARÂMETROS CLASSE ⁽³⁾	QUALIDADE ATUAL IMEDIATO (2022-2027)	METAS (PRAZOS)			
					CURTO (2028-2032)	MÉDIO (2033-2037)	LONGO (2038-2043)	
				CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	
Córrego Sem Denominação 01	-	Da nascente até sua confluência com o Córrego Araras	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
			OD	2	2	2	2	2
			Nitrogênio Amoniacal ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
			Fósforo Total ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
			Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: Padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com a Resolução Conama n. 357/2005 (CONAMA, 2005) e Deliberação CECA/MS n. 036/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012).

⁽¹⁾ Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. ⁽²⁾ Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração. ⁽³⁾ No Diagnóstico se observou a qualidade atual compatível com Classe 1 em algumas campanhas em determinados parâmetros, objetivando não restringir o desenvolvimento local foi consensuado pelo Grupo de Trabalho a adoção de qualidade mínima como Classe 2.

DELIBERAÇÃO CBH IVINHEMA n. 41, 14 de março de 2023

Dispõe sobre o Enquadramento do Córrego Brejão e Rio Vacaria (da nascente até o exutório na confluência com o Córrego Ribeirãozinho) e seus afluentes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – CBH-Ivinhema, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, criado pela Resolução CERH/MS n. 013 de 15 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CERH/MS n. 034, de 02 de março de 2016, do seu Regimento Interno, e:

Considerando o enquadramento dos corpos de água um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa estabelecer metas de qualidade para os corpos hídricos, a fim de assegurar os usos preponderantes da água, por meio da gestão dos recursos hídricos de forma participativa e descentralizada;

Considerando a necessidade de compatibilizar o referido instrumento com os usos já estabelecidos e, conforme previsto no programa n. 9 do Plano Estadual de Recursos Hídricos, haja vista que a Classe 2, designada aos corpos hídricos sem enquadramento, não reflete a realidade e/ou peculiaridades dos corpos hídricos da microbacia; inviabilizando o atendimento aos padrões de qualidade da classe.

Considerando a aprovação da Resolução CNRH n. 91/2008 pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece procedimentos gerais para o enquadramento de corpos d'água superficiais e subterrâneos em classes, conforme seus aspectos qualitativos legalmente preconizados;

Considerando a Resolução CONAMA n. 357/2005 a nível federal, bem como a Deliberação CECA n. 036/2012 a nível estadual como normativos que estabelecem padrões qualitativos dos corpos hídricos a serem utilizados como referencial legal nos estudos de enquadramento;

Considerando a publicação do Decreto n. 14.216, de 17 de junho de 2015, que institui Grupo de Trabalho para acompanhamento dos estudos, para elaboração de propostas de enquadramento de onze Microbacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja atuação e participantes foram delineados pelas Resoluções Semade n. 044, de 22 de junho de 2015, Semagro n. 110, de 01 de outubro de 2020 e Semagro n. 130, de 20 de novembro de 2020;

E por fim, considerando que sua implantação deve ser efetuada no âmbito da microbacia hidrográfica, sendo sua proposta aprovada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema (CBH Ivinhema), e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) para aprovação.

DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer o enquadramento dos corpos de águas superficiais do Córrego Brejão e Rio Vacaria (da nascente até sua confluência com o Córrego Ribeirãozinho), e de seus afluentes em classes de uso, conforme os Anexos desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação no CERH/MS.

Rio Brilhante, 14 de março de 2023.

DANIELE COELHO MARQUES

Presidente do CBH do Rio Ivinhema

ANEXO I

ENQUADRAMENTO EM CLASSES DO CÓRREGO BREJÃO E DO RIO VACARIA (DA NASCENTE ATÉ SUA CONFLUÊNCIA COM O CÓRREGO RIBEIRÃOZINHO), E SEUS AFLUENTES.

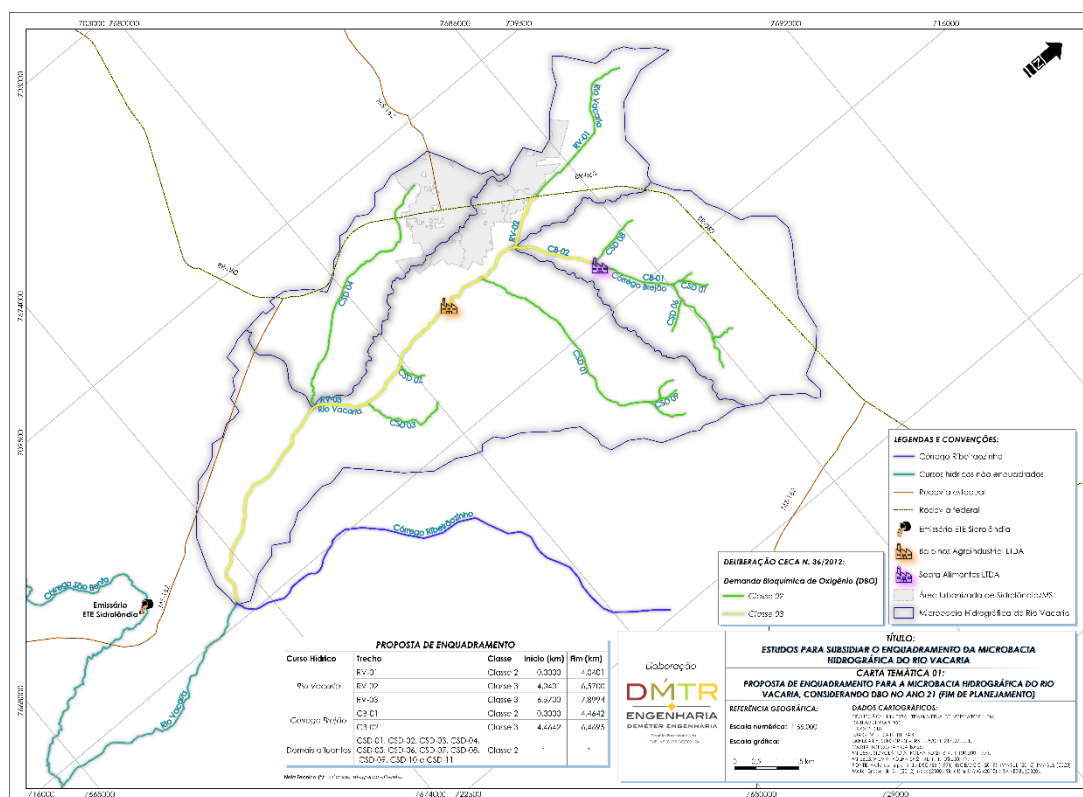


Figura 1 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando DBO no ano 21 (fim de planejamento).

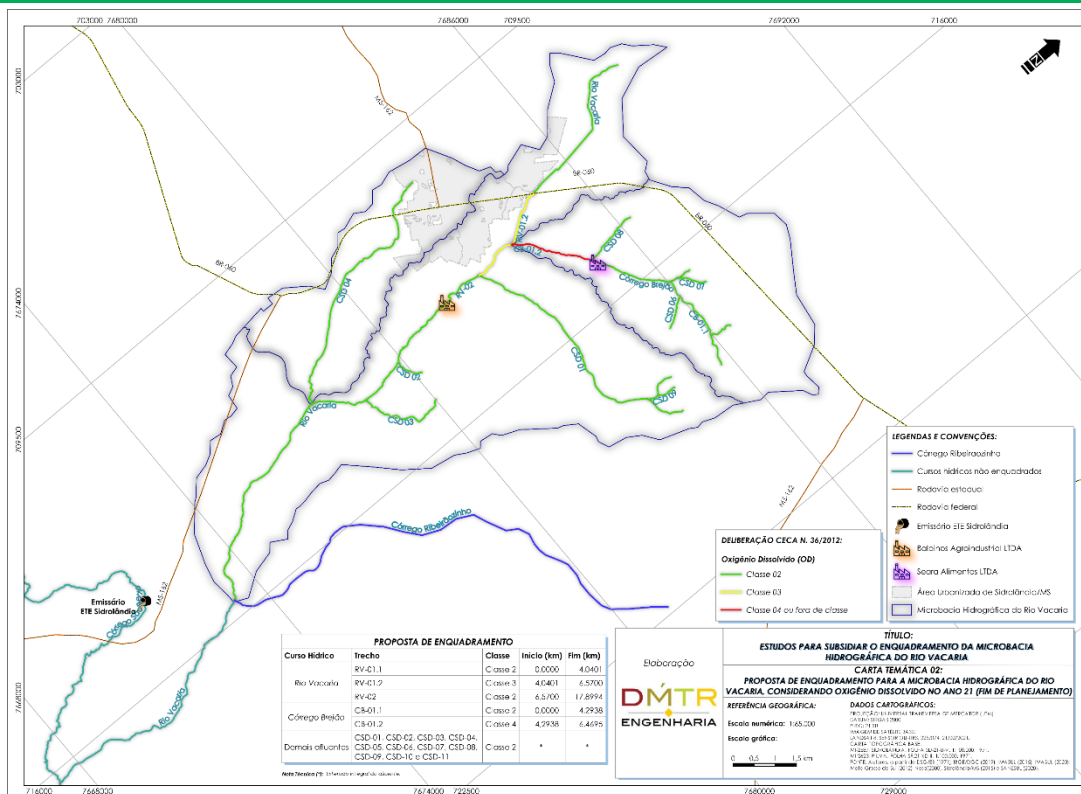


Figura 2 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando Oxigênio Dissolvido no ano 21 (fim de planejamento).

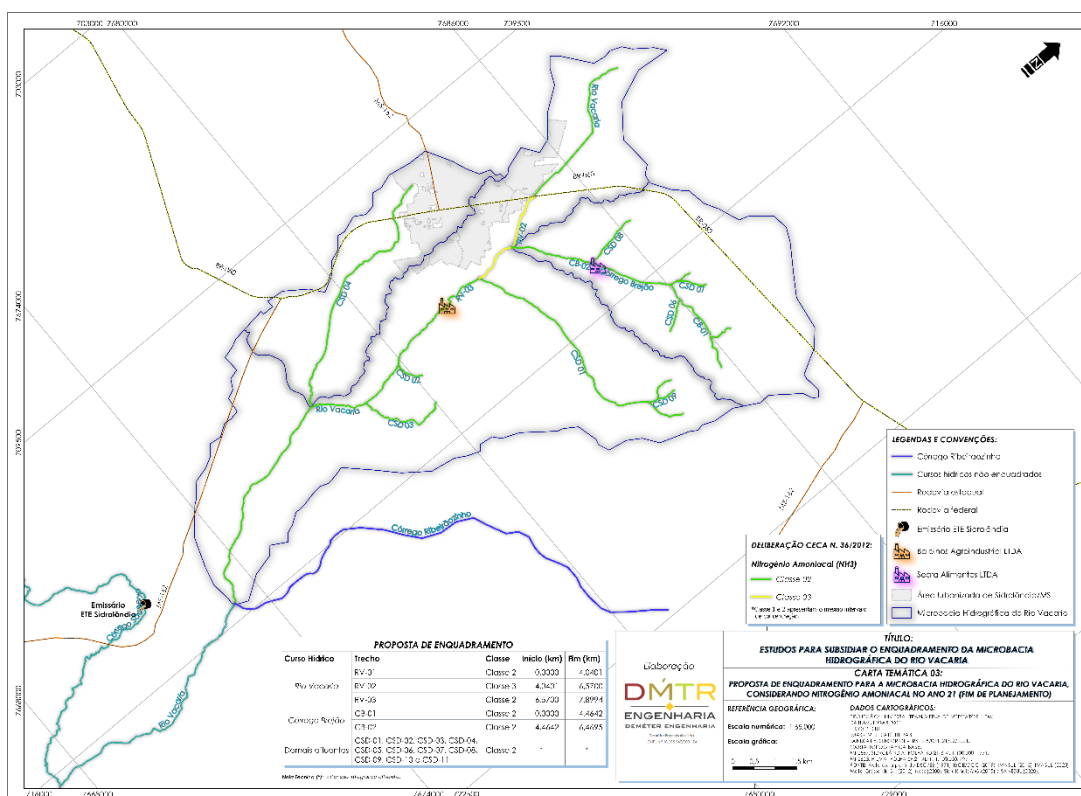


Figura 3 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando Nitrogênio Amoniacal no ano 21 (fim de planejamento).

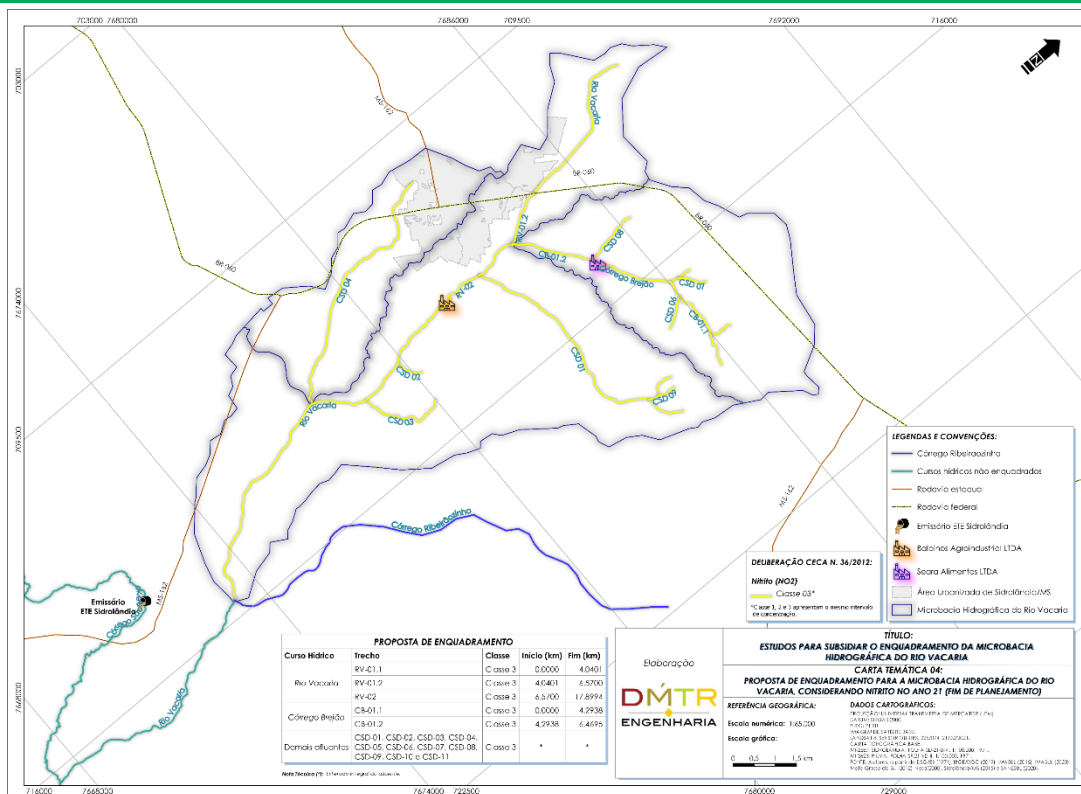


Figura 4 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando Nitrato no ano 21 (fim de planejamento).

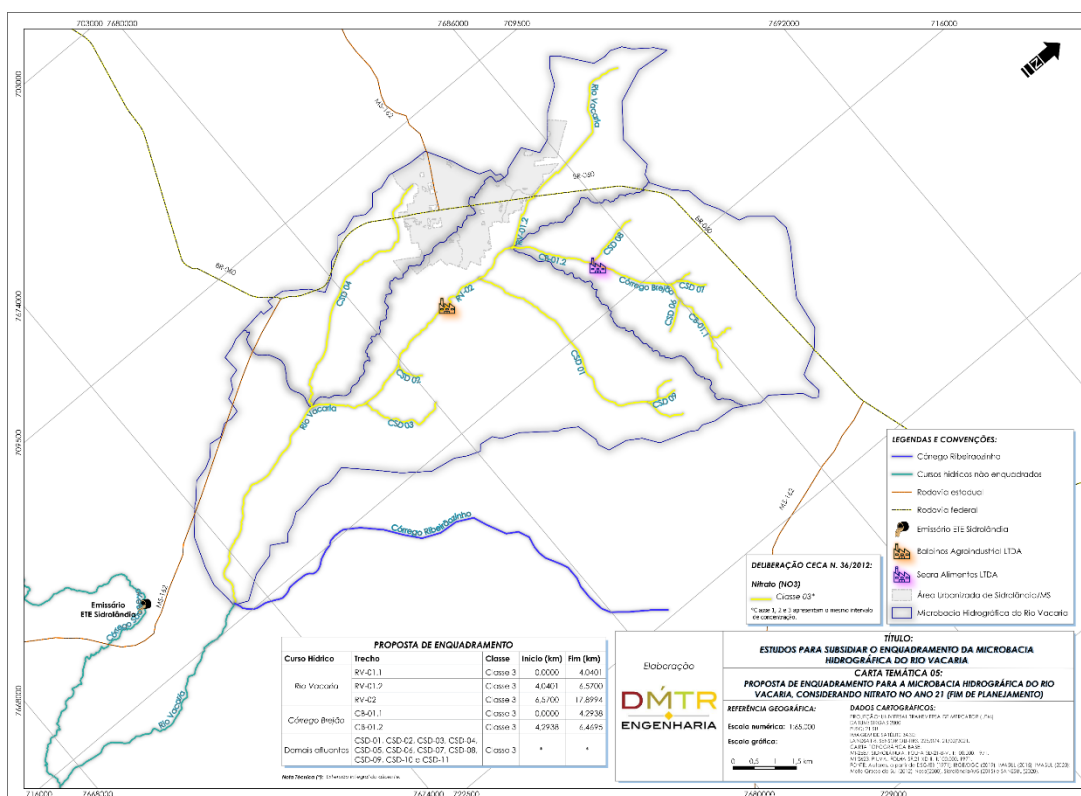


Figura 5 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando Nitrato no Ano 21 (fim de planejamento).

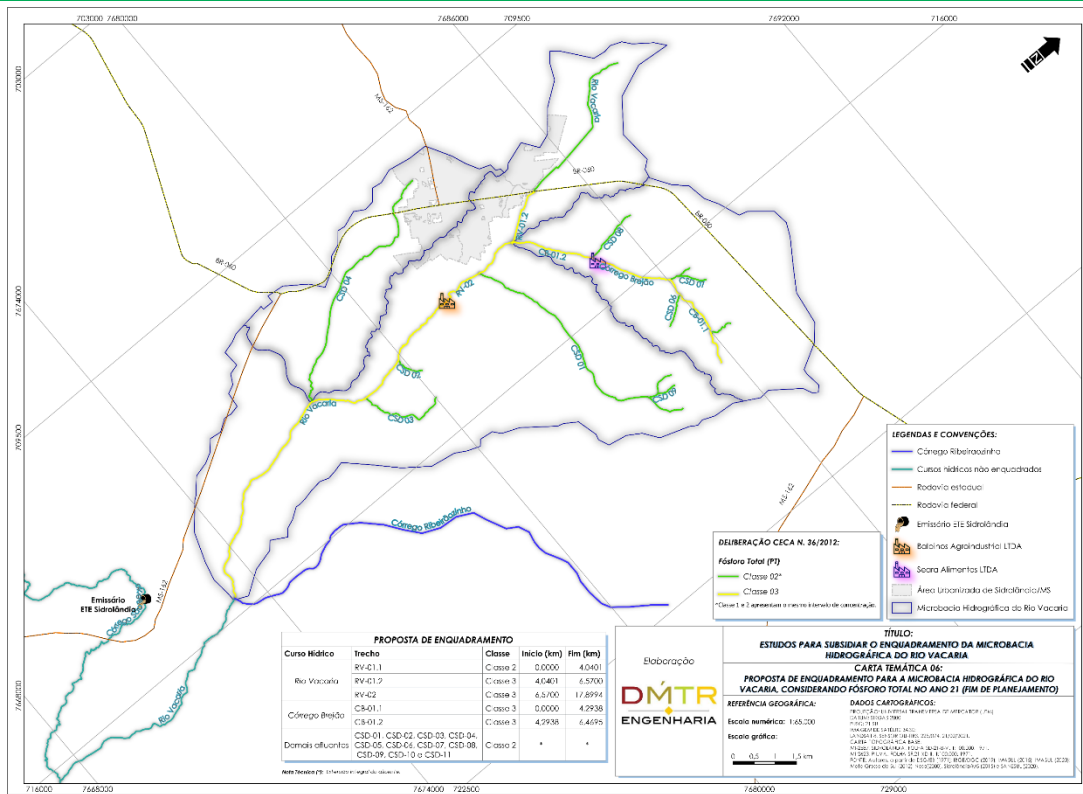


Figura 6 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando Fósforo Total no Ano 21 (fim de planejamento).

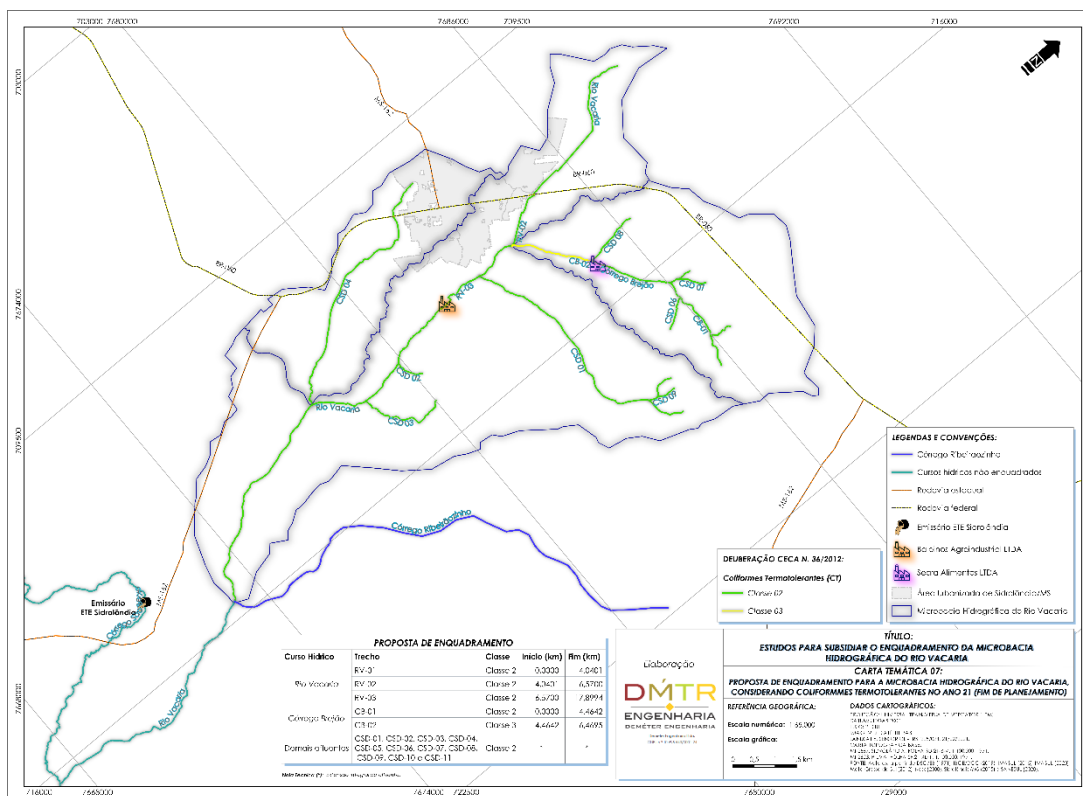


Figura 7 - Mapa de enquadramento da Microbacia do Rio Vacaria, considerando Coliformes Termotolerantes no Ano 21 (fim de planejamento).

ANEXO II

Quadro 1 - Metas Progressivas e Intermediárias de qualidade para o horizonte de 21 anos de planejamento.

CURSO HÍDRICO	PROPOSTA DE TRECHO	PARÂMETROS CLASSE ⁽³⁾	QUALIDADE ATUAL	METAS (PRAZOS)			
			IMEDIATO	CURTO	MÉDIO	LONGO	
			(2022-2027)	(2028-2032)	(2033-2037)	(2038-2043)	
			CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	
Rio Vacaria	RV-01 Da nascente até a rodovia BR-060 (Fuso 21K, E 712.799,9477, N 7.684.925,7387, Datum: Sirgas 2000)	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
		OD	2	2	2	2	2
		Nitrogênio Amônia ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
		Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Fósforo Total ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
		Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
	RV-02 Da rodovia BR-060 (Fuso 21K, E 712.799,9477, N 7.684.925,7387, Datum: Sirgas 2000) até a confluência com o Córrego Sem Denominação 01	DBO _{5,20}	4	4	4	4	3
		OD	3	3	3	3	3
		Nitrogênio Amônia ⁽¹⁾	3	3	3	3	3
		Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	3
		Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
	RV-03 Da confluência com o Córrego Sem Denominação 01 até seu exutório na confluência com o Córrego Ribeirãozinho	DBO _{5,20}	4	4	3	3	3
		OD	3	3	2	2	2
		Nitrogênio Amônia ⁽¹⁾	3	3	2	2	2
		Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	3
		Coliformes Termotolerantes	4	4	2	2	2
Córrego Brejão	CB-01 Da nascente até a confluência com o Córrego Sem Denominação 08 (Fuso 21K, E 715.020,8573, N 7.685.024,8781, Datum: Sirgas 2000)	DBO _{5,20}	2	2	2	2	2
		OD	2	2	2	2	2
		Nitrogênio Amônia ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
		Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Fósforo Total ⁽¹⁾	3	3	3	3	3
		Coliformes Termotolerantes	2	2	2	2	2
	CB-01 Da confluência com o Córrego Sem Denominação 08 (Fuso 21K, E 715.020,8573, N 7.685.024,8781, Datum: Sirgas 2000) até o exutório na confluência com o Rio Vacaria	DBO _{5,20}	4	4	3	3	3
		OD	4	4	4	4	4
		Nitrogênio Amônia ⁽¹⁾	2	2	2	2	2
		Nitrito ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Nitrato ⁽²⁾	3	3	3	3	3
		Fósforo Total ⁽¹⁾	4	4	4	4	3
		Coliformes Termotolerantes	3	3	3	3	3

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nota: padrões de qualidade de corpos hídricos definidos de acordo com a Resolução CONAMA n. 357/2005 (BRASIL, 2005) e Deliberação CECA n. 36/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012).

(1) Classe 1 e 2 apresentam o mesmo intervalo de concentração. (2) Classe 1, 2 e 3 apresentam o mesmo intervalo de concentração. (3) No Diagnóstico se observou a qualidade atual compatível com Classe 1 em algumas campanhas, em determinados parâmetros, objetivando não restringir o desenvolvimento local foi consensuado pelo Grupo de Trabalho a adoção de qualidade mínima como Classe 2.

PORTARIA IMASUL/MS N. 1233, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Torna pública a relação de processos arquivados e dá providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o princípio da publicidade dos atos do administrador público e os motivos para arquivo definitivo dos processos listados abaixo,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar pública a relação dos processos de Auto de Infração arquivados, bem como suas decisões.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2023.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

NOME	PROCESSO	A. I. Nº	DECISÃO
AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA	71/404525/2019	5468/2019	MULTA PAGA
AGROINDUSTRIAL IGUATEMI LTDA	71/400764/2020	5759/2020	MULTA PAGA

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

Extrato do Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2023, firmado com a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – PGE/MS.

Processo: 83/005455/2023

Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PGE/MS,
CNPJ: 02.941.240/0001-16, em Campo Grande/MS.

Objeto: Acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis – CEEM através da internet, com a finalidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.

Valor: Sem ônus.

Do Prazo: 01/03/2023 à 28/02/2025.

Amparo Legal: Resoluções/SEFAZ nº 2.052/07 e nº 2.093/07, Decreto Estadual nº 11.261/03 e Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 01/03/2023.

Assinam: NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA - CPF: 257.185.331-72 e ANA CAROLINA ALI GARCIA-
CPF: 694.017.801-53.

- EDITAL/JUCEMS Nº 002/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023 -

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, torna pública a Relação de Tradutores Juramentados e Intérpretes Públicos habilitados por meio de concurso público, matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Instrução Normativa – DREI/ME Nº 52, de 29 de julho de 2022, residentes na Capital e Interior do Estado de Mato Grosso do Sul.